



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 – TC 00083/20

01. Processo: **TC N.º 07796/13.**
02. Origem: **IPEMAD – Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra.**
03. Beneficiário:
- 3.1 Nome: **Efigênio Paulino de Araújo.**
- 3.1.1 Tipo de Pensão: **por Morte.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
- 4.1. Nome: **Severina Maria dos Santos de Araújo.**
- 4.2. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
- 4.3. Óbito: **06/01/2012.**
- 4.4. Matrícula: **0250.**
05. Caracterização da Pensão:
- 5.1 Natureza: **Vitalícia.**
- 5.2 Autoridade responsável: **Geiza Karla Rodrigues de Pontes – Superintendente do IPEMAD.**
- 5.3. Data do ato: **11/12/2019 (Data da Retificação).**
- 5.4. Data da Publicação: **Diário Oficial dos Municípios, em 12/12/2019.**
06. Posicionamento da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a pensão reveste-se da legalidade, este Relator vota pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 126.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão do Sr. Efigênio Paulino de Araújo, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 04 de fevereiro de 2020.

Assinado 4 de Fevereiro de 2020 às 11:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Fevereiro de 2020 às 11:46



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 4 de Fevereiro de 2020 às 12:34



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO